

DIÁRIO  **OFICIAL**
Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

PORTARIAS

Gabinete do Secretário

PORTARIA

PORTARIA SPGG Nº 083/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições,

Considerando a orientação traçada no Comunicado CAGE/SCECOM Nº 017/2012, acerca dos procedimentos, visando a aplicação de sanções a fornecedores e/ou licitantes do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.389, de 23 de setembro de 1999, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS;

Considerando o Título IV, das irregularidades, Capítulo I, das infrações e sanções administrativas, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

Considerando as legislações correlatas a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, que regulamenta a Lei Estadual nº 11.389, de 23 de setembro de 1999; e

Considerando o disposto no artigo 10, incisos IX e X do Decreto Estadual nº 49.291, de 26 de junho de 2012, que institui a Subsecretaria da Administração Central de Licitações - Celic;

DETERMINA

Art. 1º - Fica estabelecida a competência do Departamento de Gestão de Fornecedores - DGFOR para conduzir os atos relativos aos expedientes administrativos instaurados para apurar irregularidades cometidas durante os procedimentos realizados pela Subsecretaria da Administração Central de Licitações - Celic, e na vigência da ata de registro de preço, quando não decorrente de execução contratual.

Parágrafo único. A competência estabelecida no caput deste artigo abrange a instrução, o cumprimento de diligências, a emissão de parecer técnico nos processos administrativos instaurados para esta finalidade, visando apontar eventuais irregularidades, ilegalidades e/ou omissões e a responsabilização porventura a ser imputada aos licitantes/fornecedores, em razão da inobservância de disposições editalícias e legais, assim como das normas constantes das atas de registro de preços, além do processamento de recursos administrativos interpostos e sanção aplicada, quando esta for de multa e/ou impedimento de licitar e contratar.

Art. 2º - O parecer técnico emitido pelo DGFOR, no caso de sugerir a aplicação das sanções de multa e/ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ou o arquivamento do feito, deverá ser encaminhado à Assessoria Jurídica da CELIC, para análise e manifestação prévia à decisão pela Direção do Departamento.

Parágrafo Único. Em caso de o parecer sugerir a aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, após vistas da Assessoria Jurídica e Direção do DGFOR, o expediente deverá ser encaminhado pelo Subsecretário da CELIC para decisão do Secretário de Estado da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, autoridade competente para a aplicação da penalidade.

Art. 3º - Da aplicação das sanções de multa e/ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública caberá recurso, dirigido à Direção do Departamento de Gestão de Fornecedores da CELIC, que, se não reconsiderar a decisão, encaminhará o mesmo com sua motivação à Coordenadoria Setorial da Procuradoria-Geral do Estado junto à CELIC, para análise e manifestação prévia à decisão final do Subsecretário da CELIC.

Art. 4º - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá apenas pedido de reconsideração ao Secretário de Estado da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão.

Art. 5º - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Art. 6º - As questões relativas à procedimentalização das disposições constantes desta Portaria serão regulamentadas pela CELIC.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SMARH 108/2015.

BRUNO SILVEIRA

Secretário de Planejamento, Governança e Gestão, em Exercício

BRUNO SILVEIRA - Secretário de Planejamento, Governança e Gestão
Av. Borges de Medeiros, 1501, 2º andar
Porto Alegre
BRUNO SILVEIRA
Secretário de Planejamento, Governança e Gestão - Em exercício
Av. Borges de Medeiros, 1501, 2º andar
Porto Alegre
Fone: 5132881200

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 9 de Junho de 2023

Protocolo: **2023000867228**

Publicado a partir da página: **8**